



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 19/2026/GP-AB

Água Boa, 11 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n° 262, que **"Acrescenta o § 4º ao art. 97 da Lei Complementar n° 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT, e dá outras providências."**, para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 117/2026
Data: 12/02/2026 - Horário: 16:16
Administrativo

Bruna Larissa Bueno Rosa
Matrícula 00121



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.
(Projeto de Lei Complementar nº 262, de 11 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Acrescenta o § 4º ao art. 97 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o **§ 4º ao art. 97 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023**, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.
(...)

§ 4º Não serão consideradas, para fins de apuração da assiduidade exigida para a concessão da licença-prêmio, as ausências ao serviço devidamente justificadas e comprovadas, decorrentes do exercício de mandato eletivo, quando o servidor público municipal estiver legalmente investido no cargo de Vereador e afastar-se para atender a convocações, sessões, reuniões de comissões, audiências públicas ou demais atividades oficiais inerentes ao exercício do mandato legislativo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo **aperfeiçoar a aplicação do instituto da licença-prêmio por assiduidade**, previsto na Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, promovendo a necessária **harmonização entre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e o exercício de mandato eletivo**.

A Constituição Federal, em seu art. 38, assegura a compatibilidade entre o exercício de mandato eletivo e o vínculo funcional do servidor público, reconhecendo que o desempenho de funções políticas eletivas constitui **dever público de relevância constitucional**, e não hipótese de ausência voluntária ou desídia funcional.

Nesse contexto, o projeto não cria benefício pessoal, tampouco exceção indevida ou privilégio, limitando-se a **afastar da contagem de faltas injustificadas** aquelas ausências **devidamente comprovadas**, decorrentes do cumprimento de atividades oficiais inerentes ao mandato legislativo, tais como sessões, reuniões de comissões, audiências públicas e convocações formais.

A proposta preserva integralmente o conceito de assiduidade, mantém o controle administrativo e a exigência de comprovação das ausências, evitando distorções ou abusos, ao mesmo tempo em que impede que o servidor seja penalizado por atuar em prol do interesse público, no exercício regular de mandato eletivo.

Trata-se, portanto, de medida pautada nos princípios da **legalidade, razoabilidade, isonomia, eficiência administrativa e interesse público**, além de alinhada à jurisprudência administrativa e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, notadamente os Tribunais de Contas.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar revela-se juridicamente adequada, socialmente justa e administrativamente necessária.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Página 3 de 3